



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 48 303, que abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser inscrita no capítulo 7.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 334:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 13 de Maio de 1968, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1968 da Missão Geográfica de Timor.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 48 351:

Dá nova redacção ao artigo 15.º do Regulamento para os Serviços dos Correios, aprovado pelo Decreto de 14 de Junho de 1902 — Revoga o artigo 1.º e seu § único do Decreto n.º 39 832.

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano corrente.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 48 352:

Cria na Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, na dependência da Direcção dos Serviços de Habitação Económica, a 3.ª Repartição, que compreenderá a 5.ª e a 9.ª secções e o serviço de tesouraria — Revoga o artigo 52.º do Decreto n.º 87 268.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 23 335:

Cria, para funcionar em Lisboa, no Porto e em Coimbra, junto das respectivas delegações do Instituto de Assistência Psiquiátrica, três escolas de enfermagem psiquiátrica, como serviços oficiais dependentes do Ministério da Saúde e Assistência dotados de autonomia técnica e administrativa.

Despacho ministerial:

Estabelece a forma como são repartidos pelo sexo masculino e feminino vários lugares de pessoal de enfermagem constantes do quadro do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 77, 1.ª série, de 30 de Março findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 48 303, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º:

No corpo do artigo, onde se lê: «... inscrita no capítulo 7.º do orçamento . . .», deve ler-se: «... inscrita no capítulo 6.º do orçamento . . .».

Onde se lê:

Centro de Estudos de Planeamento

Artigo 119.º-A «Outros encargos»:

deve ler-se:

Artigo 115.º-A «Outros encargos»:

Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1968. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 334

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 13 de Maio de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial.

Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 25 de Abril de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Geográfica de Timor

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1968»	400 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar no capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1968»	600 000\$00
	<u>1 000 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	470 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	150 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	380 000\$00
	<u>1 000 000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Timor, *Fernando Teixeira Botelho*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Abril de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 9 de Abril de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 48 351

A prática tem demonstrado os grandes benefícios que para o público e para o serviço dos correios resultam da aceitação de correspondência em regime de avença. Convém, por isso, promover a generalização deste regime a todas as categorias de correspondência postal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 15.º do Regulamento para os Serviços dos Correios, aprovado pelo Decreto de 14 de Junho de 1902, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 15.º São dispensadas da afixação de selos de franquia e aceites em regime de avença as correspondências postais de qualquer categoria, tanto ordinárias como registadas, a expedir no decurso de cada mês civil com destino ao continente ou às ilhas

adjacentes e em quantidades mínimas a estabelecer pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, quando os remetentes tenham requisitado a aplicação daquele regime e efectuado o pagamento antecipado dos portes e prémios das respectivas correspondências.

Art. 2.º É revogado o artigo 1.º e seu § único do Decreto n.º 39 832, de 28 de Setembro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, em vigor no ano corrente, a seguinte transferência de verba:

Artigo 4.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 3 «Instalação de telecomunicações e acessórios» — 50 000\$00

Para a alínea 4 «Estradas» + 50 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 15 de Abril de 1968. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 48 352

O Fundo das Casas Económicas, desde que foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 23 052, de 23 de Setembro de 1933, tem visto aumentar a sua actividade financeira em consequência do crescente número de bairros de casas económicas. Este facto, além de originar um maior investimento de capitais, sobretudo a partir do Decreto-Lei n.º 40 246, de 6 de Julho de 1955, que possibilitou a participação financeira nestes empreendimentos das instituições de previdência, provocou nos respectivos serviços um extraordinário agravamento da actividade administrativa, pelo elevado número de processos em que o referido Fundo é obrigado a intervir.

Também o Fundo Nacional do Abono de Família, criado pelo Decreto-Lei n.º 32 192, de 13 de Agosto de 1942, tem tido um desenvolvimento sempre crescente, que quase decuplicou no decurso dos últimos vinte anos, quer devido a maior participação no sector específico do abono de família e do auxílio às instituições de previdência, quer devido ao alargamento a novos campos da sua importante acção social, sobretudo no que respeita ao fomento da habitação económica.

Nos termos do artigo 52.º do Decreto n.º 37 268, de 31 de Dezembro de 1948, que regulamentou o Decreto-Lei n.º 37 244, de 27 de Dezembro de 1948, compete à